

Publicado no D.O.E. nº 10041  
Dia 03 / 10 / 17



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E A PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DOS CENSES DE CASCABEL, PIRAUARA E APUCARANA.

#### TERMO DE AJUSTE Nº 013/2017

Protocolo nº 14.756.537-2

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15, doravante denominada **SEDS**, e a PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.433.037/0001-06, com sede na Avenida Iguaçu, nº 420, CEP 80.230-020, Município de Curitiba, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Senhor **ROBERTO MARANGON**, portador do RG nº 1.614.654-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.750.349-34, doravante denominada **PRED**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.603/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste estabelecer as condições e obrigações visando à colaboração recíproca entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Paraná Edificações – PRED, para conclusão das obras relativas aos Centros de Socioeducação – CENSE dos Municípios de Cascavel e Piraquara, bem como a construção do Centro de Socioeducação – CENSE de Apucarana, totalizando 03 (três) unidades socioeducativas, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação, encartados no protocolado nº 14.756.537-2, aprovados pela **SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I. São obrigações da SEDS:

- a) Emitir Movimentação de Crédito Orçamentário-MCO, de acordo com a adequação orçamentária da despesa, nos Termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

### II. São obrigações da PRED:

- a) adotar todas as medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- b) a planificação integral dos serviços e/ou obras;
- c) a aprovação dos orçamentos e das propostas;
- d) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- e) realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- f) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- g) encaminhar à SEDS, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
  - processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
  - uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
  - pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
  - primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
  - contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;



- uma via da nota de empenho;
  - emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
  - três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- h) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- i) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- j) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto;
- k) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação;
- l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- m) encaminhar à SEDS, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;
- n) a celebração de contratos de empreitada;
- o) a fiscalização e assistência técnica dos serviços;
- p) outras atribuições, de acordo com a competência originária descrita na Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Paraná Edificações poderá executar, diretamente ou através de terceiros, quaisquer serviços que forem autorizados pela SEDS, permanecendo, entretanto, totalmente responsável perante o referido órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Iniciados os serviços e/ou obras e de acordo com seu desenvolvimento, a Paraná Edificações fornecerá ao Contratante os seguintes documentos:

- a) relatório mensal de andamento dos serviços e/ou obras, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencimento, exceto tratando-se de execução de projetos;
- b) termo de recebimento provisório dos serviços e/ou obras executadas;
- c) termo de recebimento definitivo dos serviços e/ou obras, que será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste ajuste será de 23 (vinte e três) meses, a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes.

As assinaturas de duas pessoas são colocadas no rodapé da página, uma a cada lado da frase final.



## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de R\$ 28.540.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta mil reais), serão disponibilizados por meio de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, para descentralização do Orçamento Programado, correrão à conta da Dotação Orçamentária 5760.08243024.417 – Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fonte 102, elemento de despesa 4490.5100.

CENSE	Valor 2017	Orçamento Previsto 2018	Total
Apucarana	R\$ 676.781,00	R\$ 13.463.219,00	R\$ 14.140.000,00
Cascavel	R\$ 710.000,00	R\$ 690.000,00	R\$ 1.400.000,00
Piraquara	R\$ 710.000,00	R\$ 12.290.000,00	R\$ 13.000.000,00
<b>Total Geral:</b> R\$ 28.540.000,00			

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, por meio de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestação da satisfatória realização do objeto deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para este Termo de Ajuste fica indicado pela SEDS o Sr. **Juni Borja Kuchenny**, portador do RG nº 954.252-6 SSP/PR, e pela PRED o Sr. **Marlon Eduardo Rodrigues**, portador do RG nº 4.041.686-2, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SEDS pelo período de 10 (dez) anos, em razão da descentralização de crédito – MCO da SEDS para a PRED.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**Este instrumento poderá ser:**

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada à Coordenação do Programa e ao CEDCA, parcialmente ao final do exercício e ao final da execução do objeto.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nesses casos, deverão ser entregues na SEDS.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 22 de setembro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

Roberto Marangon  
Diretor Geral -  
Paraná Edificações

### TESTEMUNHAS:

1:

2:

*Eliane Cris Alves*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR

RG: .....  
*Thalita Cristina*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223.288-9/PR

Vigência	: 12 meses
Processo	: 14.750.235-4
Assinaturas	Carlos Alexandre Lorga Diretor Presidente FUNEAS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS

Contrato 104/2017

Contratante	: FUNEAS
Contratada	: CLÍNICA MÉDICA CLARIMEDI & CIA LTDA
Objeto	: Prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Geral atendendo pacientes do Hospital Regional do Litoral
Valor do plantão	: R\$ 1.480,00
Vigência	: 12 meses
Processo	: 14.730.995-3
Assinaturas	Carlos Alexandre Lorga Diretor Presidente FUNEAS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS

Contrato 105/2017

Contratante	: FUNEAS
Contratada	: VMP MÉDICOS ASSOCIADOS & CIA LTDA
Objeto	: Prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Geral atendendo pacientes do Hospital Regional do Litoral
Valor do plantão	: R\$ 1.480,00
Vigência	: 12 meses
Processo	: 14.730.995-3
Assinaturas	Carlos Alexandre Lorga Diretor Presidente FUNEAS

93853/2017

**Secretaria da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

2º TATC Nº 180.A.A/14 - SETI/UGF

**AS PARTES:** SETI/UNICENTRO - **OBJETO:** "Melhoria da infraestrutura multiusuária para o desenvolvimento e consolidação da Unicentro – 2014". **VIGÉNCIA:** até 02/06/2018.**ASSINATURA:** 29 de setembro de 2017.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

93074/2017

**Secretaria de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social****EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**

Nº 130/2017

Protocolo: 13.135.185-2

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe.

**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** A Cláusula Terceira (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) passa a ter a seguinte redação... Os recursos para a execução do objeto deste instrumento, com a inclusão de rendimentos financeiros auferidos no período, passa a ser de R\$ 6.509.522,60 (seis milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), dos quais R\$ 5.885.491,04 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos), à conta da SEDS, R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais) a Título de Contrapartida da Organização da Sociedade Civil, eu valor de R\$ 562.111,56 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos), relativos aos rendimentos de aplicação financeira, conforme Plano de Aplicação Aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.**Da Alteração de Plano de Aplicação:**...Aprovado pela SEDS em 15/08/17.**Da Ratificação:**...demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 16/08/2017.**Autorização Governamental:**...em 28/09/2017, processo nº 13.135.185-2. Assinado em 29/09/2017.**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 279/2013**

Protocolo: 11.156.396-9

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Cianorte**Da Prorrogação:**...Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 25/09/2018.**Da Denominação:** por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.**Da Alteração de Plano de Trabalho:**...fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente**Da Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas

no convênio inicial e do primeiro termo aditivo, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recurso. Assinado em 22/09/2017

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 023/2015**

Protocolo: 12.029.482-2

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Mangueirinha**Da Prorrogação:**...Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 08/10/2018.**Da Ratificação:**...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e não alteradas por este termo aditivo. Assinado em 06/09/2017.**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 252/2013**

Protocolo: 11.156.456-6

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Arapongas**Da Prorrogação:**...Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 02/10/2018.**Da Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e não alteradas por este termo aditivo. Assinado em 04/09/2017.

Curitiba, 02 de outubro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

93922/2017

**EXTRATO TERMO DE AJUSTE N° 013/2017**

Protocolo nº 14.756.537-2

**Participes:** A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Paraná Edificações – PRED.**Objeto:** ... conclusão das obras relativas aos Centros de Socioeducação – CENSE dos Municípios de Cascavel e Piraquara, bem como a construção do Centro de Socioeducação – CENSE de Apucarana, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação, encartado neste protocolado.**Valor:**... R\$ 28.540.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta mil reais), os quais serão disponibilizados por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002.**Vigência:**... 23 (vinte e três) meses a partir da data da publicação

Assinado em 22/09/2017

**EXTRATO TERMO DE COOPERACAO TÉCNICO-FINANCEIRA N°**

021/2017

Protocolo nº 14.756.537-2

**Participes:** A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Paraná Edificações – PRED.**Objeto:** ... Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas para atender despesa com contratação de empresa para conclusão dos Centros de Socioeducação (CENSE) de Cascavel e Piraquara e a construção do Centro de Socioeducação de Apucarana, totalizando 03 unidades socioeducativas (origário do Protocolo nº 13.752.232-2 – TCT SEDS/SEJU), bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, observados os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema da Coordenadora de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Planejamento.**Valor:**...Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado na Cláusula Primeira, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, e as liberações financeiras ficarão adstritas a SEDS, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos na Cláusula oitava do presente Termo.**Vigência:**... a partir da data da publicação até 31/12/2017.**Recursos:**...Os recursos necessários para cobrir as despesas, no exercício de 2017, correrão à conta dos Investimentos – Construção Centro de Socioeducação de Apucarana - Dotação Orçamentária 5760.08243024.417 Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fonte 102, Código Orçamentário da Despesa 4490.5100 (R\$ 676.781,00). Investimentos Construção Centro de Socioeducação de Cascavel - Dotação Orçamentária 5760.08243024.417. Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fonte 102, Código Orçamentário da Despesa 4490.5100 (R\$ 710.000,00). Investimentos Construção Centro de Socioeducação de Piraquara - Dotação Orçamentária 5760.08243024.417. Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fonte 102, Código Orçamentário da Despesa 4490.5100 (R\$ 710.000,00), totalizando o valor de R\$ 2.096.781,00 (dois milhões, noventa e seis mil, setecentos e oitenta e um reais).

Assinado em 22/09/2017.

Curitiba, 02 de Outubro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

93849/2017

**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 138/2017**

Dispensa de Licitação nº 15663/2017 – SEAP/DET

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Choperizinho.**Objeto:** Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, KOMBI placa AWA 2402, Número de Patrimônio 100.001.336.887, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.655.447-4.

Assinaturas: 25/09/2017.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

93799/2017

### Seção III Do Repasse do Auxílio Financeiro para o Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense

**Art. 12.** O auxílio financeiro será transferido diretamente ao responsável pela família beneficiária do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, com a identificação do responsável familiar e o número de identificação social da família – NIS, pela instituição financeira oficial.

**Art. 13.** Constitui o auxílio financeiro do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, o valor total correspondente a R\$ 1.000,00 (Mil reais), que será pago em parcela única e está condicionado à assinatura do termo de adesão e avaliação diagnóstica da residência comprovando a inexisteência de caixa-d'água.

### Seção IV Da Disponibilização do Serviço de Assistência Técnica da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA

**Art. 14.** As equipes deverão, sem prejuízo de outras atividades previstas em instrumento específico:

I – verificar e registrar quais as famílias que não possuem caixa-d'água em suas residências;

II – realizar o levantamento das necessidades de materiais para efetiva instalação;

III – apresentar o Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense às famílias elegíveis e promover a capacitação da mão de obra para a execução dos serviços;

IV – comunicar aos órgãos competentes indícios, indicativos ou notícias de desvios, que venham a ser identificados por ocasião de suas atuações em campo.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A apuração de denúncias relacionadas à execução do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense será realizada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 16.** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que descumprir as regras do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, será obrigado a efetuar o resarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da sua notificação, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e calculado a partir da data do recebimento.

**Art. 17.** As instituições executoras e fiscalizadoras do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense manterão arquivadas todas as documentações originais referentes à execução do Projeto, assim como os relatórios de monitoramento e de verificação no local, para fins de comprovação junto aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a contar da aprovação das contas anuais de cada entidade pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

**Art. 18.** As despesas com a execução das ações previstas neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente na SEDS e Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA.

**Parágrafo único.** O Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense será implementado gradativamente, condicionados às respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

92510/2017

### DECRETO Nº 7857

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 25 e 26 da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014, bem como o contido no protocolo nº 13.165.218-6 e anexos, resolve,

**Art. 1.** Tornar sem efeito o art. 2º dos Decretos nº 5.890, 5.891, 5.892 e 5.894, de 9 de janeiro de 2017, onde constou a data de referência para fins de promoções futuras dos servidores do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

**Art. 2.** Tornar sem efeito as promoções dos servidores a seguir relacionados, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 2º da Lei nº 18.008/2014:

SÉRGIO ARAÚJO NEVES, RG nº 1.144.828-3 – Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 2ª para a 1ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

GILSON LOTÁRIO ZAHDI, RG nº 953.458-0, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 2ª para a 1ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

ANA RITA SINHORI WERZBITZKI, RG nº 1.221.161-9, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

IVO WALDIR SUARES, RG nº 1.002.102-2, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI, RG nº 678.977-3, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

THAIS FIGUEIREDO DA COSTA, RG nº 842.414-4, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

MIGUEL YONEDA, RG nº 1.702.523-6, Perito Oficial – Médico Legista, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, RG nº 614.164-1, Perito Oficial – Químico Legal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017.

**Art. 3.** Tornar sem efeito o Decreto nº 5.895, de 9 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 2º da Lei nº 18.008/2014.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária

92512/2017

### Despachos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

##### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**14.696.512-1/17** – “I. CONVALIDO a celebração do Termo de Ajuste nº 008/2017 entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS- e a Paraná Edificações -PRED-, cujo objeto é a implementação das ações referentes ao Programa Paraná Seguro, contempladas no Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme componente 2 que objetiva a “Prevenção, reabilitação e reinserção de jovens com alto índice de fatores de risco associados à violência e/ou em conflito com a lei penal”, com a finalidade de construção do Centro de Socioeducação no Município de Toledo, conforme Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 17.023.856,48 (dezessete milhões, vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com prazo de vigência de 18 (dezesseis) meses, cuja formalização se deu com vício de competência, tendo em vista a inobservância da regra prevista no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e do art. 1º, VI do Decreto nº 4.189/2016, quanto à exigência de prévia autorização governamental para formalização de convênios e congêneres. 2. A despesa oriunda do termo de ajuste em questão deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e das demais normas vigentes aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 28/09/17).

**13.135.185-2/14** – “I. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que observadas as considerações constantes na Informação nº 1198/2017 – PRC/PGE. AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso III do art. 12, do Decreto nº 3513/2016, celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 130/2017, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil – OSC – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, com objetivo incluir os rendimentos financeiros auferidos no período de vigência do ajuste no valor de R\$ 562.111,56 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos), conforme plano de aplicação aprovado. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 28/09/17).

**14.369.941-2/17** – “I. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da manifestação da Diretora Geral da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e com base no disposto no

art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto nº 4.189/2016, CONVALIDO a celebração do Termo de Ajuste nº 005/2017 entre a Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS- e a Paraná Edificações -PRED, cujo objeto é viabilizar a execução de obras de construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, Centros da Juventude, Territórios da Juventude e conclusão da obra do Centro da Juventude de Prudentópolis, Centro Socioeducação Toledo, conforme deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, prever a formalização de Termo de Ajuste entre a SEDS e PRED e a reforma de unidades administrativas e de execução de serviços da SEDS, conforme Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 13.805.069,45 (treze milhões, oitocentos e cinco mil, sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, cuja formalização se deu com inobservância do disposto no inc. VI do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº. 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, além das demais normas vigentes aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17". (Enc. proc. à SEDS, em 28/09/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

14.736.318-4/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 1150/2017 – PRC/PGE, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado. AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Termo de Colaboração, entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, e a Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS, cujo objeto é a continuidade do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA PARANÁ, no valor total de R\$ 3.132.809,17 (três milhões, cento e trinta e dois mil oitocentos e nove reais e dezessete centavos), sendo R\$ 1.808.333,53 (um milhão, oitocentos e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) oriundos de repasse da União/SDH, eventualmente acrescidos de rendimentos auferidos em aplicação em caderneira de poupança, e R\$ 1.324.475,74 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), serão repassados pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, com prazo de execução até janeiro de 2020 e de vigência até março de 2020. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17". (Enc. proc. à SEJU, em 28/09/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.823.642-917 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e sua justificativa e, com base nos Pareceres Jurídicos nºs 0479/2017/IAP/DIJUR, 132/2017/ITCG/DIJUR e 745/2017/SEMA/AJ e demais manifestações jurídicas constantes nos autos, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná e art. 1º, VI do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, que tem por objeto o assessoramento técnico ao IAP na área de competência do ITCG – Geologia, para subsidiar processos de licenciamento ambiental de empreendimentos diversos, de acordo com as atividades descritas no instrumento e detalhadas no Plano de Trabalho, com repasse de recursos pelo IAP no total de R\$ 583.090,00 (quinhentos e oitenta e três mil e noventa reais), sendo de custeio R\$ 269.090,00 (duzentos e sessenta e nove mil e noventa reais), e R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais) a título de investimento, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento

acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade dos Titulares dos Órgãos solicitantes, assim como é da responsabilidade de suas assessorias jurídicas a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste, bem como o Plano de Trabalho deverá estar devidamente aprovado pelas autoridades competentes. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17". (Enc. proc. à SEMA, em 28/09/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.727.235-0/15 - "1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e na Informação nº. 1202/2017 – PRC/PGE, a celebração de Convênio entre Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e a Associação Paranaense de Cultura da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a implementação do Banco de Tecidos Oculares Humanos através da “aquisição de equipamentos capazes de inferir a capacidade funcional do tecido da córnea a ser disponibilizada para transplantes aos usuários do Sistema SUS, atendendo à demanda da Central de Transplantes do Paraná, conforme Plano de Trabalho”, no valor total de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17". (Enc. proc. à SESAU, em 28/09/17).

92514/2017

#### ***Despachos do Chefe da Casa Civil***

##### DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

###### CASA CIVIL

14.843.302-0/17 - "1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 14.843.302-0; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à CPE/SEAP para as demais providências legais. Em 27/09/17". (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 27/09/17).

14.848.446-5/17 - "1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 14.848.446-5; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE. Em 27/09/17". (Enc. proc. a CCB, em 27/09/17).

92515/2017